

REGIMENTO INTERNO DO PLANO DE AUXÍLIO MÚTUO DO SINDITABACO

Considerando o interesse das empresas associadas ao Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco (SindiTabaco) e das demais entidades das regiões de Santa Cruz do Sul-RS e de Venâncio Aires-RS em unir esforços visando a mitigação de riscos, a preservação da vida humana, do meio ambiente e do patrimônio, a fim de assegurar uma melhor eficiência no atendimento a situações emergenciais, resolvem estabelecer e aderir ao Plano de Auxílio Mútuo (PAM), que será regido pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Interno define a composição, os objetivos e o funcionamento do Plano de Auxílio Mútuo do Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco (PAM Sinditabaco), que é gerenciado pela Comissão de Segurança e Saúde do Sinditabaco, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter organizacional e educacional, com foco na área de preservação da vida humana, do meio ambiente e do patrimônio, sem cunho político ou partidário, sendo vedada a prestação de serviços a terceiros, bem como o exercício de qualquer atividade não vinculada ao cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único – A Comissão de Segurança e Saúde do Sinditabaco está sediada na R. Galvão Costa, 415 - Centro, Santa Cruz do Sul - RS, 96810-012.

Art. 2º - A constituição do PAM Sinditabaco decorre do interesse mútuo das empresas associadas ao sindicato e das demais entidades da região de unirem esforços e recursos, visando a mitigação e o controle de eventos adversos que possam acometer a todas estas entidades.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º - O Plano de Auxílio Mútuo – PAM Sinditabaco tem como finalidade estabelecer diretrizes básicas para a coordenação e a conjugação dos esforços das entidades, quanto ao seu planejamento, desenvolvimento e execução, visando a possível suplementação de recursos materiais necessários, a fim de assegurar maior eficiência no atendimento de situações emergenciais, como incêndios, vazamentos de substâncias tóxicas ou qualquer outro evento que possa acarretar danos às pessoas, ao meio ambiente e ao patrimônio.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Comissão de Segurança e Saúde do Sinditabaco, ao gerir o PAM Sinditabaco, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, tendo as seguintes atribuições:

§ 1º Promover atividades que despertem a consciência, a sensibilidade e o espírito de cidadania da população, motivando-a e impelindo-a a comportamentos e atitudes condizentes com a preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio público ou privado;

§ 2º Promover a atuação conjunta das entidades e dos demais órgãos de apoio, no planejamento, na conscientização e no treinamento para atuação em emergências;

§ 3º Realizar estudos técnicos sobre controle de emergências, divulgando-os de maneira apropriada;

§ 4º Promover simulações de emergências nas entidades, observado o agendamento prévio, com posterior emissão de relatórios;

§ 5º Realizar reuniões ordinárias, conforme cronograma a ser elaborado anualmente;

§ 6º Estabelecer um constante relacionamento e interação entre os integrantes responsáveis pela resposta às emergências.

CAPÍTULO IV DAS SITUAÇÕES ABRANGIDAS

Art. 5º - Estão abrangidas pelo PAM Sinditabaco as emergências nas instalações das entidades ou na sua área de atuação, sempre que envolver situações de risco ou qualquer dos seguintes cenários:

- I. Incêndio;
- II. Explosão;
- III. Vazamento ou derramamento de produtos perigosos;
- IV. Atendimentos a vítimas;
- V. Outros eventos que se enquadrem nos objetivos do PAM Sinditabaco.

§1º - O acionamento do PAM Sinditabaco será realizado exclusivamente pela(s) entidade(s) com necessidade de auxílio.

§2º - O PAM Sinditabaco pode ser convocado, excepcionalmente, em situações de:

- I. Prevenção: medidas adotadas visando a não ocorrência de desastres ou a preparação da população e da instituição para os desastres inevitáveis;
- II. Contenção: adoção de medidas de contingenciamento (manter o evento sob controle);
- III. Emergência: quando impossível a contenção e for demandado todo o esforço no sentido de se evitar perdas humanas ou patrimoniais na área atingida por desastres;
- IV. Assistência: criação de condições de abrigo, alimentação e atenção médica às vítimas e/ou emergências;
- V. Recuperação: com o objetivo do retorno das condições existentes antes dos eventos.

**CAPÍTULO V
DAS ENTIDADES INTEGRANTES**

Art. 6º - Poderão aderir ao PAM Sinditabaco somente as empresas associadas ao Sinditabaco e demais entidades, desde que legalmente estabelecidas e com -sedes/filiais na área de atuação (Santa Cruz do Sul/RS e Venâncio Aires/RS).

**CAPÍTULO VI
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º - O PAM Sinditabaco será composto pelas entidades integrantes ao presente Regimento Interno.

Parágrafo único: A permanência da entidade ao Plano de Auxílio Mútuo está condicionada ao cumprimento deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO VII
DA ADESÃO E DO DESLIGAMENTO DE ENTIDADE AO PAM SINDITABACO**

**SEÇÃO I
DA ADESÃO**

Art. 8º - Todas as entidades associadas ao Sinditabaco são integrantes ao PAM Sinditabaco tendo a sua adesão compulsória, nos termos do presente Regimento Interno.

**SEÇÃO II
DO DESLIGAMENTO DE ENTIDADE DO PAM SINDITABACO**

Art. 9º - O desligamento de entidade do Plano de Auxílio Mútuo se dará por requerimento da própria entidade, formalizado por e-mail ou documento à Comissão de Segurança e Saúde do Sinditabaco.

Parágrafo único: Poderá ocorrer a exclusão de determinada entidade do PAM Sinditabaco caso não sejam observadas as disposições previstas no presente Regimento Interno.

**CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA ENTIDADE**

**SEÇÃO I
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARA O INGRESSO NO PAM SINDITABACO**

Art. 10 - As entidades vinculadas ao Plano de Auxílio Mútuo possuem as seguintes obrigações específicas:

- I. Possuir Licença de Operação;
- II. Possuir Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar, em vigor;

- III. Dispor de Plano de Ação de Emergência de acordo com a legislação, Norma Regulamentadora NR-23 – PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 e das Normas Brasileiras (NBRs) aplicáveis;
- IV. Promover e participar de treinamentos simulados de emergência.

SEÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARA PERMANECER NO PAM SINDITABACO

Art. 11 – A entidade do Plano de Auxílio Mútuo possui as seguintes obrigações:

- I. Cumprir a programação anual de treinamentos e simulados;
- II. Designar um representante titular e pelo menos um suplente;
- III. Fazer-se representar nas reuniões da Comissão de Segurança e Saúde por meio de seus representantes, titulares ou suplentes, de acordo com o calendário anual;
- IV. Manter plano de contingência dimensionado e implantado para atendimento às ocorrências, incidentes e acidentes em suas respectivas áreas operacionais, devidamente dotados de recursos;
- V. Reembolsar as despesas havidas com os atendimentos aos eventos, caso necessário;
- VI. Realizar a manutenção de seus equipamentos de proteção, identificando-os corretamente e colocando-os à disposição do PAM Sinditabaco, em caso de emergência.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DA ENTIDADE INTEGRANTE

Art. 12 – A entidade possui o mais amplo direito de receber auxílio durante sinistros e emergências, além de plena participação das decisões do PAM nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO PAM SINDITABACO

Art. 13 - O PAM Sinditabaco é composto pelas empresas associadas ao Sinditabaco, bem como pelas entidades mencionadas no Anexo I, tendo a seguinte denominação e organização:

- I. Comissão de Segurança e Saúde do Sinditabaco.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Art. 14 - A Comissão de Segurança e Saúde, responsável pelo gerenciamento do PAM-Sinditabaco, será formada por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada uma das entidades aderentes ao Plano PAM Sinditabaco.

Art. 15 - Compete à Comissão de Segurança e Saúde:

- I. Aperfeiçoar as ações de respostas às emergências envolvendo o PAM Sinditabaco;
- II. Promover a atuação conjunta de todas as entidades;

- III. Analisar os atendimentos e simulados realizados, propondo modificações no plano, visando seu aprimoramento;
- IV. Analisar os incidentes e acidentes previsto no art. 5, visando à adoção de medidas preventivas e corretivas para evitar reincidência ou medida tomada pela entidade sinistrada com foco educativo e troca de experiência (ensinamentos que ficaram);
- V. Promover simulados de emergência e avaliar seus resultados;
- VI. Estabelecer os recursos mínimos para operacionalização do PAM Sinditabaco;
- VII. Avaliar, anualmente, os recursos colocados à disposição do PAM Sinditabaco pelas entidades, atualizando-os através de resolução específica, se necessário;
- VIII. Eleger, através de reunião específica convocada para tal finalidade, com a presença de, no mínimo, metade e mais uma das entidades com direito a voto, coordenador e secretário do PAM Sinditabaco, cujo mandato observará o período de 2 anos, podendo ser renovado por igual período e revogado conforme solicitação da entidade cujo a qual representam.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES DO PAM SINDITABACO

Art. 16 - As deliberações do PAM Sinditabaco, independentemente do número de entidades, serão tomadas por meio de consenso.

Art. 17 - As reuniões do PAM Sinditabaco poderão ser convocadas por e-mail ou outro formato, a qualquer momento, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, pela Coordenação ou Secretário, desde que previamente acordado entre as partes, e poderão ser virtuais ou presenciais.

§ 1º – As reuniões poderão também ser convocadas pela solicitação de no mínimo 3 (três) entidades.

§ 2º – A Coordenação deverá circular a pauta prévia das reuniões no momento das convocações, dando a oportunidade para que os representantes das entidades possam sugerir a inclusão de outros temas de interesse.

Art. 18 - O Secretário enviará aos participantes da reunião, por e-mail, a ata com a descrição dos assuntos tratados e discutidos, devidamente identificada com a data, hora e local de sua realização, para aprovação no prazo de até 7 (sete) dias uteis após seu encaminhamento, sob pena de aprovação tácita.

Parágrafo Único - As atas serão mantidas em arquivo próprio para eventuais consultas, após assinatura da Coordenação e do Secretário.

CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES DOS RECURSOS ALOCADOS

Art. 19 - Os recursos colocados à disposição do PAM Sinditabaco têm a finalidade de reforçar a capacidade de resposta de cada entidade, não substituindo, em hipótese alguma, a capacidade da própria entidade no atendimento às emergências em sua área de abrangência.

Art. 20 - Para a consecução de seus objetivos, o Plano de Auxílio Mútuo conta com ações preventivas de treinamentos, simulados, exercícios e com recursos disponibilizados pelas entidades e demais órgãos participantes.

SEÇÃO II
DA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DESPESAS

Art. 21 - A entidade socorrida pelo PAM Sinditabaco, em uma emergência fará a reposição, à(s) entidade(s) prestadora(s) do auxílio, de todos os materiais e equipamentos consumidos ou danificados durante o atendimento à emergência, devendo ser estes de qualidade e funcionalidade igual ou superior aos utilizados. O prazo desta reposição deve ser negociado entre as partes envolvidas.

Art. 22 - Ressalvados os termos do artigo anterior, os custos incorridos com a manutenção preventiva e a reposição decorrente de uso normal dos materiais e equipamentos colocados à disposição do PAM Sinditabaco serão de responsabilidade da entidade proprietária dos mesmos.

CAPÍTULO XII
DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 23 - Os Procedimentos Operacionais serão desenvolvidos segundo os cenários acidentais, setores ou áreas identificadas pelas entidades.

§1º - Dentre os procedimentos a serem emitidos estarão incluídos, prioritariamente, procedimentos de comunicação e de acionamento do PAM Sinditabaco (Anexo II).

§2º - Os Procedimentos Operacionais deverão ser remetidos às entidades via e-mail, que deverão confirmar o recebimento e a concordância com os mesmos dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis.

Art. 24 - Os procedimentos operacionais de que trata o artigo anterior serão revisados:

- I. Ordinariamente: 01 (uma) vez a cada 03 anos;
- II. Extraordinariamente: sempre que a avaliação de um atendimento de emergência ou de um treinamento indicar sua necessidade, após votação e aprovação, por maioria simples dos integrantes da Comissão de Segurança e Saúde presentes na reunião.

CAPÍTULO XIII
DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

Art. 25 - A responsabilidade trabalhista, cível ou penal, decorrente da participação de empregados das entidades nas atividades desenvolvidas pelo PAM Sinditabaco, será da respectiva entidade empregadora, sem a existência de corresponsabilidade das demais entidades do presente plano.

Art. 26 – A participação no presente Plano de Auxílio Mútuo não representa e nem representará qualquer responsabilidade civil e criminal pela participação nas atividades desenvolvidas pelo PAM Sinditabaco.

CAPÍTULO XIV
TREINAMENTOS, EXERCÍCIOS E SIMULADOS

Art. 27 - Toda entidade deverá ter testado seu tempo de resposta ao chamado de auxílio do PAM – Plano de Auxílio Mútuo, no mínimo, uma vez ao ano, em conformidade com o cronograma aprovado.

§1º - O planejamento e o detalhamento do teste serão de responsabilidade da entidade que acionar o PAM.

§2º - Posteriormente, a entidade que realizou o teste de tempo de resposta ao chamado de auxílio deverá emitir um relatório, sendo uma cópia deste entregue para a Comissão de Segurança e Saúde do Sinditabaco, além do mesmo ser apresentado e discutido na primeira reunião após o evento.

§3º - Os custos decorrentes da realização do teste serão da entidade onde ocorrerá o mesmo.

CAPÍTULO XV
DAS RESOLUÇÕES

Art. 28 – Para efeito deste Regimento Interno, a Resolução será um conjunto de medidas, atividades ou ações propostas através de reunião ordinária ou extraordinária do PAM Sinditabaco e aprovada após votação por maioria absoluta (3/5) dos presentes.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Este Regimento Interno será firmado pelos representantes legais das entidades do PAM Sinditabaco, como forma de aceitação de seus termos, sendo publicado e arquivado em formato digital, onde constarão todos os documentos do PAM Sinditabaco.

Art. 30 - As entidades do PAM Sinditabaco não poderão divulgar informações sobre emergências ocorridas sem autorização prévia e expressa da entidade sinistrada.

Art. 31 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado de comum acordo pelos representantes das entidades, desde que observados os requisitos legais e os objetivos do PAM Sinditabaco.

Parágrafo Único - Eventuais alterações deverão ser aprovadas em reunião subsequente à apresentação da proposta, por maioria dos presentes na reunião.

Art. 32 - Durante a execução das atividades do Plano de Auxílio Mútuo nenhuma das entidades poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta quanto ao objeto das atividades do Plano, ou de outra forma que não relacionada, devendo garantir, que seus prepostos e colaboradores ajam de mesma forma.

Art. 33 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.